



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018/FMS

A empresa interessada na participação do **Pregão Presencial nº 007/2018/FMS** deverá preencher todas as informações solicitadas neste formulário, **caso contrário o Pregoeiro exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como de esclarecimentos posteriores.**

Empresa (Razão Social): _____

CNPJ da Empresa: _____

Endereço: _____

Responsável pela Empresa: _____

Telefone(s)/Fax: () _____

E-mail: _____

Recebemos da Equipe de Pregão a cópia do Pregão Presencial acima identificado e seus respectivos anexos.

Alagoíinha - PE, ____ de _____ de 2018.

Nome do responsável pela retirada do Edital

CPF nº _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018/FMS **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

PREÂMBULO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, através da Comissão de Pregão, nomeada pela Portaria nº 007/2018, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **MENOR PREÇO**, no dia **13 de Junho de 2018 às 11:00 (onze horas)** no sala de reuniões da Comissão de Pregão, localizada à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, Fone 0xx.87.3839.1156, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual 45.140/2017, de 19 de outubro de 2017, de acordo com o que determina a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações subsequentes e as cláusulas e condições deste **EDITAL**.

Por força da hipótese de exceção estabelecida no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o art. 9º, inciso II, do Decreto Estadual 45.140/2017, condição verificada no presente caso, justifica-se a não adoção da licitação por cota de participação.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I – Especificações do objeto;

II - Relação de Veículos;

III - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

IV - Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas Empresas de Pequeno Porte;

V - Minuta de contrato;

VI - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente a Habilitação;

VII - Modelo de declaração de compromisso do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **13 de Junho de 2018 às 11:00h (onze) horas**, na sala de reuniões da Comissão de Pregão, localizada à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoíinha – PE, CEP: 55.260-000, Fone 0xx87 3839-1156, e será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

1.2. As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha - PE até a data e hora supra.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Pregão consiste na contratação de prestação de serviços para gestão da frota do Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha - PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica geral, funilaria, pintura, ar-condicionado, reboque, etc., da frota composta de 14 (quatorze) veículos do Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha - PE, conforme discriminados abaixo:

ITEM	VEICULO	ANO	PLACA	CHASSI
01	SPRINTER M. BENZ 415	2012	PFY-1072	8AC906633CE063721
02	BOX M330 2.3	2014	OYN-2343	936ZBWMMBE2132225
03	L 200 TRITON GL	2016	PDC-6774	93XLNKB8THCG23058
04	DOBLO CARGO	2006	KJD-6733	9BD22315562009823
05	FIORINO TECFORM AB1	2011	PEL-1765	9BD255049B8912024
06	FIORINO MODIFICAR AB1	2015	PCF-4822	9BD26512MF9033380
07	FIORINO MODIFICAR AB1	2017	PCU-0113	9BD2651JHJ9095053
08	FIORINO MODIFICAR AB1	2017	PCU-0023	9BD2651JHJ9094798
09	MONTANA MODIFICAR AB1	2016	PCI-2914	9BGCA8030HB113724
10	PALIO FIRE	2014	OYL-1153	9BD17122LE5916273
11	PALIO FIRE	2014	OYL-0823	9BD17122LE5916226
12	PALIO FIRE	2014	OYL-1383	9BD17122LE5916208
13	ONIX JOYE	2017	PCH-6544	9BGKL48U0HB175615
14	ONIX JOYE	2017	PCH-7074	9BGKL48U0HB174980

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço total estimado pela Administração para a contratação dos serviços, objeto deste Pregão é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA: 354 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – 0.1.38
DESPESA LDO: 248
DESPESA PPA: 295

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
DESPESA: 320 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA – 0.1.38
DESPESA LDO: 227
DESPESA PPA: 274

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
DESPESA: 320 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA – 0.1.38
DESPESA LDO: 227
DESPESA PPA: 274

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA: 362 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – 0.1.38
DESPESA LDO: 253
DESPESA PPA: 300

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
DESPESA: 316 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA – 0.1.38
DESPESA LDO: 225
DESPESA PPA: 272

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
DESPESA: 463 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA SAÚDE – 0.1.02
DESPESA LDO: 322
DESPESA PPA: 369

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESA: 443 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 34 – OUTROS RECURSOS DO SUS – 0.1.38

DESPESA LDO: 304

DESPESA PPA: 351

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

DESPESA: 443 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 34 – OUTROS RECURSOS DO SUS – 0.1.38

DESPESA LDO: 304

DESPESA PPA: 351

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e classificação dos proponentes;
- d) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou lance de menor preço;
- e) A adjudicação do objeto da licitação, se não houver recurso;
- f) A elaboração de ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

4.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

5.2. Ficarão impedidas de participar:

5.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo município de Alagoinha - PE;

5.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Estado de Pernambuco;

5.2.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;

5.2.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

5.3. Como condição prévia à participação no certame, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco (http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) **Tratando-se de representante legal do licitante**, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;

b) **Tratando-se de procurador**, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários a participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

6.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

6.4. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no **subitem 6.1** não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01).

6.5. Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**; e, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente a Habilitação, podendo utilizar como modelos o estabelecido nos **ANEXOS III e VI** deste Edital.

6.6. A declaração referida no **subitem 6.5** supra deverá ser apresentada **fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação**.

6.7. O licitante credenciado na forma do **subitem 6.1** poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

7. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. A condição de **Microempresa (ME)**, de **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

7.2. Os documentos relacionados no subitem 7.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

7.3. Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, quando apresentados pela licitante, deverá ser feito junto com o credenciamento a que se refere o item 6 deste Edital.

8. ENVELOPES

8.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

8.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018/FMS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, ETC..

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018/FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, ETC..

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL DA EMPRESA LICITANTE

Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A

Comissão de Pregão

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A/C do Pregoeiro

Praça Barão do Rio Branco nº 153, Centro, Alagoinha – PE - CEP 55260-000

9. PROPOSTA

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

9.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e e-mail;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Percentual para a taxa de administração para o do objeto licitado, com até 02 (duas) casas decimais, referente à prestação de serviços para gestão da frota de veículos. Em caso de divergência entre o valor da taxa em percentual e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- e) Os licitantes deverão comprovar rede de estabelecimentos já credenciados na data da sessão do certame, para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades da região no entorno do município de Alagoinha – PE.

9.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.

9.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.

9.5. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

9.6. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, exceto se não realizar o ajuste na própria sessão.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

9.8. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

Qualificação econômico-financeira

g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;

g.1) No caso de comarcas com mais de um cartório de distribuição, apresentar comprovação de que somente existe aquele ou aqueles cartórios de distribuição dos feitos relacionados no subitem anterior.

h) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

h.1) A certidão descrita no subitem (h) somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (g) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

h.2) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

h.3) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

Qualificação técnica

i) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado comprovando que a licitante presta ou prestou satisfatoriamente os serviços de gerenciamento de frota referente a manutenção, objeto da presente licitação.

Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

j) Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO VII**.

10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. **Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal ou trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.**

10.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.2.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002.

10.3. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.3. Encerrado o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, comprovação de preenchimento dos requisitos para o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (se for o caso) e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

11.4. O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade inicial do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.5. A análise de aceitabilidade inicial das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que não permitam aferir a compatibilidade do(s) produto(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

11.6. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.7. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **Menor Taxa de Administração**.

11.8. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção das propostas com **Menor Taxa de Administração** e das demais com **percentual** de até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as menores **taxas de administração**, até o máximo de 3 (três). No caso de empate no **percentual de taxa de administração**, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

11.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de **taxa de administração** e os demais em ordem decrescente de valor, levando em consideração o **percentual de taxa de administração**.

11.10. Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e decrescentes, inferiores **ao maior percentual de taxa de administração**.

11.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos **percentuais das taxas de administração**.

11.12. Para efeito do exercício do direito de preferência a que se refere os arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor **percentual de taxa de administração**.

11.13. Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Encerrada a fase de lances no Pregão, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Não sendo apresentada nova proposta, na forma da **alínea “a”** anterior, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as microempresas ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

c) O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

11.14. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência.

11.15. O exercício do direito de preferência por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte ensejará uma nova classificação em substituição a que se refere o **item 11.12**.

11.16. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte na forma dos **itens 11.13 e 11.14 anteriores**, será mantida a classificação estabelecida no **item 11.12**.

11.17. A aceitabilidade será aferida a partir verificação da adequação da proposta de menor **percentual de taxa de administração** com os requisitos e especificações do objeto fixado no presente Edital e seus Anexos. Será permitida a oferta de taxa de administração de **valor zero ou negativa**, sendo a **taxa máxima admitida de 1,0 % (um por cento)**.

11.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.19. No julgamento da habilitação será considerando o disposto no **item 10** deste Edital.

11.20. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação pelo Pregoeiro.

11.21. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

11.22. Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.23. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.24. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.25. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

11.26. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DILIGÊNCIA

12.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

12.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

12.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Poderão ser feito por meio de e-mail



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(cplalagoinha@gmail.com.br), ou entrega na Sede do Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha -PE. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página do Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha – PE na internet (<http://www.alagoinha.pe.gov.br/>).

13.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

13.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura.

13.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

13.6. Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser encaminhados por e-mail (cplalagoinha@gmail.com.br) ou entregue pessoalmente ao à Comissão de Pregão ou entregue no serviço de Protocolo Geral na sede do Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha - PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.9. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. As razões de recursos serão dirigidas ao Secretário Municipal de Saúde (autoridade superior), por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.12. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.13. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

14. CONTRATAÇÃO

14.1.FORMALIZAÇÃO

14.1.1. A licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.

14.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da lei 10.520/2002.

14.1.3. O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

14.1.4. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, respeitando a vigência dos créditos orçamentários e admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14.3. RESCISÃO CONTRATUAL

14.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. PAGAMENTO

14.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto do Departamento de Transportes do Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha – PE, da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal eletrônica.

14.4.2. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha - PE.

14.4.3. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

14.4.4. O Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha – PE, verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

14.4.5. O Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha – PE, deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

14.4.6. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.5. REAJUSTE

14.5.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

14.6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

14.6.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta da empresa vencedora.

14.6.2. O prazo de prestação de serviços inicia-se com a assinatura do termo de contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.7. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.7.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente e definitivamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha - PE, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos.

14.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15. PENALIDADES

15.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

15.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

15.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.4. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

15.5. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

15.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

15.7. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

15.8. Objetivando evitar dano ao Erário, o CONTRATANTE poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

15.9. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I Secretário Municipal de Saúde do Município: impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15.11. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

16.5. A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, através da página <http://www.amupe.org/>, conforme Lei Municipal nº 729/2013.

16.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão publicados através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, através da página <http://www.amupe.org/>, conforme Lei Municipal nº 729/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.7. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio (sala da Comissão de Licitação), localizada à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha - PE, pelo prazo de 30 dias, findo o qual serão destruídos.

16.8. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

16.9. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet através do endereço: <http://www.alagoinha.pe.gov.br/licitacoes-2018>, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão de Pregão, que prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 12h, na sala da Comissão de Pregão, localizada à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, pelo telefones (87) 3839-1156, bem como pelo e-mail cplalagoinha@gmail.com.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

16.11. O Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Alagoinha – PE, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Alagoinha - PE, 29 de Maio de 2018.

Sheylla Cristina Osório Galindo
Pregoeira

ASSESSORIA DO MUNICÍPIO

O presente Edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a legislação em vigor, pelo que, o dou como aprovado.

Alagoinha - PE, 29 de Maio de 2018.

Assessoria Jurídica



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

01. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a Contratação de prestação de serviços para gestão da frota do Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha - PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica geral, funilaria, pintura, ar-condicionado, reboque, etc.

02. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem a finalidade de definir o conjunto de elementos técnicos e operacionais que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para a contratação de prestação de serviços para gestão da frota do Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha - PE, com operação de sistema informatizado via internet através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica geral, funilaria, pintura, ar-condicionado, reboque, etc.

A contratação em tela não se restringe unicamente à prestação de serviços de manutenção automotiva em geral. Trata-se da contratação de um serviço visando o aumento na eficiência no tocante à manutenção dos veículos utilizados no cumprimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha - PE, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados.

Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que oferece.

Em consonância com o princípio da eficiência que deve nortear todas as contratações da Administração, o Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha - PE adota essa modalidade de contratação como importante instrumento gerencial e operacional.

Resultados Esperados:

- Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Flexibilidade do sistema de manutenção automotiva, por acesso facilitado a uma rede de serviços credenciada com qualidade e preços de mercado;
- Evolução dos controles, veracidade e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Eliminação de empenhos para a manutenção dos veículos. Universaliza as informações de gastos com manutenção, tornando desnecessária a utilização de suprimento de fundos;
- Obtenção de informações sobre a manutenção da frota, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas e preventivas;
- Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de gastos por veículo.
- Diminuição do tempo de imobilização dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.

Desta forma, a contratação de empresa nesse ramo visa promover de forma constante e com máximo de eficiência a segurança, diminuindo também o tempo em que o veículo fica parado para reparações, e garantindo que estes estejam constantemente em perfeitas condições.

Nesses termos, para cumprir tal desiderato necessita constantemente da utilização de veículos para o desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, sendo então extremamente importante manter os automóveis em plenas condições de uso e segurança para os servidores que se deslocam através destes.

03. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- I. Possibilitar por meio de um sistema informatizado, via internet, o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, e outros do interesse do CONTRATANTE;
- II. Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;
- III. Enviar e-mail com alerta de transações realizadas na ordem de serviço (cotações, pedido de aprovação, etc);
- IV. Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .doc, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento, a data e o horário da transação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V. Emitir relatório de manutenção automotiva, em planilhas editáveis, separando peças e serviços: por veículo, por oficina/centro automotivo, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

VI. Permitir, através do sistema via internet, pela abertura da primeira ordem de serviço, cotações com a rede de estabelecimentos credenciados;

VII. Disponibilizar equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual nos estabelecimentos conveniados, em que se fizerem necessários, com a empresa vencedora;

VIII. Fornecer cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, protegidos por uso de senhas individuais;

IX. Fornecer no mínimo 5 (cinco) cartões suplementares que deverão ser fornecidos ao chefe da Diretoria Municipal de Transportes do município de Alagoíinha - PE, para eventual necessidade (cartão coringa);

X. Disponibilizar rede de estabelecimentos já credenciados na data da sessão do certame, para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema neste município e/ou em cidades Circunvizinhas (credenciamento mínimo de 03 (três) empresas);

XI. A empresa vencedora da Licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

- a) Credenciamento mínimo de 03 (três) oficinas, dentro do município de Alagoíinha - PE;
- b) Credenciamento mínimo de 03 (três) oficinas, em um raio de 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Alagoíinha - PE;
- c) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas das respectivas marcas dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha - PE, em um raio de 100 Km (cem quilômetros) da sede do município de Alagoíinha - PE, se existirem;
- d) Toda a rede credenciada do licitante vencedor, caso esta seja maior que a aqui solicitada, deve ser disponibilizada para utilização da frota do Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha - PE;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XII. Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Diretoria Municipal de Transporte do município de Alagoinha - PE;

XIII. Instalar equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da contratada, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios nas seguintes bases operacionais:

I) Secretaria Municipal de Administração;

II) Diretoria Municipal de Transportes.

XIV. Disponibilizar, pelo sistema de controle permissão de acesso pela internet, por meio de senha administrada pela Secretaria Municipal de Administração do CONTRATANTE conjuntamente com a Diretoria Municipal de Transportes do CONTRATANTE, possibilitando a parametrização de cartões, emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

XV. O Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital;

XVI. Fornecer treinamento para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, na sede do CONTRATANTE, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato;

XVII. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

XVIII. Durante a execução do contrato poderão ser incluídos ou excluídos veículos das frotas a critério do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE;

XIX. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e o CONTRATANTE;

XX. Disponibilizar acesso ao Sistema AULATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

04. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I. Para a contratação será admitida uma Taxa de administração máxima de 1% (um por cento), podendo ser negativa (menor que zero). No caso da taxa de administração ser negativa, será convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado na nota fiscal;

II. Para a execução contratual tem-se a previsão de gastos para o Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha - PE, conforme quadros abaixo:

	DADOS	VALORES/QUANTIDADES
1	Frota de veículos do TCE-PE	14
2	Projeção de despesas anuais (peças)	R\$ 50.000,00*
3	Projeção de despesas anuais (serviços)	R\$ 20.000,00*

ITEM	VEICULO	ANO	PLACA	CHASSI
01	SPRINTER M. BENZ 415	2012	PFY-1072	8AC906633CE063721
02	BOX M330 2.3	2014	OYN-2343	936ZBWMMBE2132225
03	L 200 TRITON GL	2016	PDC-6774	93XLNKB8THCG23058
04	DOBLO CARGO	2006	KJD-6733	9BD22315562009823
05	FIORINO TECFORM AB1	2011	PEL-1765	9BD255049B8912024
06	FIORINO MODIFICAR AB1	2015	PCF-4822	9BD26512MF9033380
07	FIORINO MODIFICAR AB1	2017	PCU-0113	9BD2651JHJ9095053
08	FIORINO MODIFICAR AB1	2017	PCU-0023	9BD2651JHJ9094798
09	MONTANA MODIFICAR AB1	2016	PCI-2914	9BGCA8030HB113724
10	PALIO FIRE	2014	OYL-1153	9BD17122LE5916273
11	PALIO FIRE	2014	OYL-0823	9BD17122LE5916226
12	PALIO FIRE	2014	OYL-1383	9BD17122LE5916208
13	ONIX JOYE	2017	PCH-6544	9BGKL48U0HB175615
14	ONIX JOYE	2017	PCH-7074	9BGKL48U0HB174980

*Valores estimados levando em consideração o consumo da frota do Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha - PE, nos últimos 12 meses.

III. Os valores estimados acima não obrigam o Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha - PE, à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas do último exercício.

05. REQUISITOS CONDICIONANTES À DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

Para que seja declarado vencedor, o licitante habilitado detentor da menor oferta deverá fornecer e/ou comprovar junto ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoíinha - PE, através de documentos e amostra (teste prático) do sistema informatizado, o seguinte:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I. Rede de estabelecimentos já credenciados e a credenciar pela licitante vencedora, por município, conforme item 2 deste Termo de Referência;

II. Possibilidade, sem custos para o Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado;

III. Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas para realização de serviço de fornecimento de peças e serviços;

IV. Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias;

V. Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento;

VI. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigido em língua portuguesa;

VII. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

VIII. Demais especificações do sistema prevista neste Termo de Referência.

IX. Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

- O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

- O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

- Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

- O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

- O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão que terá sua identificação validada pela Diretoria Municipal de Transportes, através de senha vinculada a seu respectivo chassi, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

- A licitante vencedora deverá fornecer cartões para todos os veículos da frota, bem como, substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, conforme solicitação da Diretoria Municipal de Transportes ou Secretaria Municipal de Administração.

06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa a ser contratada pelo Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE:

I. Ceder sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

II. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 14 (quatorze) veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, e de outros que vierem a ser adquiridos pelo Fundo Municipal;

III. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (oficinas) e a CONTRATANTE;

IV. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, terão como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

V. Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

VI. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE;

VII. Encaminhar as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões, discriminando em separado os produtos, serviços e taxa de administração utilizados no período;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

IX. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando neste orçamento os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Hodômetro do veículo;
- Descrição dos serviços a executar com indicação do valor homem-hora e da quantidade de horas;
- Relação das peças a serem substituídas, com indicação da marca e da origem (original ou similar) etc.

X. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Hodômetro do veículo.

XI. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE;

XII. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciado sem relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

XIII. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

XIV. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XV. Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

XVI. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;

XVII. Disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) senhas para gestores e no máximo 05 (cinco) senhas para usuários do sistema;

XVIII. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Diretoria Municipal de Transportes do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE;

XIX. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

XX. Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

XXI. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

- a) Credenciamento mínimo de 03 (três) oficinas, dentro do município de Alagoinha - PE;
- b) Credenciamento mínimo de 03 (três) oficinas, em um raio de 50 Km (cinquenta quilômetros), da sede do município de Alagoinha - PE;
- c) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas das respectivas marcas dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, em um raio de 100 Km (cem quilômetros) da sede do município de Alagoinha - PE, se existirem;
- d) Toda a rede credenciada do licitante vencedor, caso esta seja maior que a aqui solicitada, deve ser disponibilizada para utilização da frota do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.

07. ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I. Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo e nos de valor inferior à determinada quantia a ser fixada em ato normativo interno do CONTRATANTE;

II. O CONTRATANTE definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

08. VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

09. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será realizada por servidor designado pela Diretoria Municipal de Transportes do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. DAS SANÇÕES

A contratada quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA RESCISÃO:

O Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

12. DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas Leis Orçamentárias consignadas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício 2018, correrão às expensas da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA: 354 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – 0.1.38
DESPESA LDO: 248
DESPESA PPA: 295

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
DESPESA: 320 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA – 0.1.38
DESPESA LDO: 227
DESPESA PPA: 274

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
DESPESA: 320 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA – 0.1.38
DESPESA LDO: 227
DESPESA PPA: 274

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA: 362 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – 0.1.38
DESPESA LDO: 253
DESPESA PPA: 300

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
DESPESA: 316 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA – 0.1.38
DESPESA LDO: 225
DESPESA PPA: 272

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

DESPESA: 463 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA SAÚDE – 0.1.02

DESPESA LDO: 322

DESPESA PPA: 369

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

DESPESA: 443 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 34 – OUTROS RECURSOS DO SUS – 0.1.38

DESPESA LDO: 304

DESPESA PPA: 351

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

DESPESA: 443 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 34 – OUTROS RECURSOS DO SUS – 0.1.38

DESPESA LDO: 304

DESPESA PPA: 351



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

ANEXO II - RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	VEICULO	ANO	PLACA	CHASSI
01	SPRINTER M. BENZ 415	2012	PFY-1072	8AC906633CE063721
02	BOX M330 2.3	2014	OYN-2343	936ZBWMMBE2132225
03	L 200 TRITON GL	2016	PDC-6774	93XLNKB8THCG23058
04	DOBLO CARGO	2006	KJD-6733	9BD22315562009823
05	FIORINO TECFORM AB1	2011	PEL-1765	9BD255049B8912024
06	FIORINO MODIFICAR AB1	2015	PCF-4822	9BD26512MF9033380
07	FIORINO MODIFICAR AB1	2017	PCU-0113	9BD2651JHJ9095053
08	FIORINO MODIFICAR AB1	2017	PCU-0023	9BD2651JHJ9094798
09	MONTANA MODIFICAR AB1	2016	PCI-2914	9BGCA8030HB113724
10	PALIO FIRE	2014	OYL-1153	9BD17122LE5916273
11	PALIO FIRE	2014	OYL-0823	9BD17122LE5916226
12	PALIO FIRE	2014	OYL-1383	9BD17122LE5916208
13	ONIX JOYE	2017	PCH-6544	9BGKL48U0HB175615
14	ONIX JOYE	2017	PCH-7074	9BGKL48U0HB174980



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, Processo Licitatório nº _____, Modalidade _____.

_____, ____ de _____ de ____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

_____, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2018/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE

CONTRATADA: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, PINTURA, AR-CONDICIONADO, REBOQUE, ETC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário Municipal de Saúde _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº ____ - Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, Estado _____, Inscrição Estadual nº _____, CNPJ nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº _____, relativo ao Pregão Presencial nº _____, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de prestação de serviços para gestão da frota do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, com operação de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica geral, funilaria, pintura, ar-condicionado, reboque, etc., para os veículos automotores da frota do CONTRATANTE, conforme detalhamento apresentado nas Cláusulas Segunda e Quarta, especificações constantes do Processo Licitatório nº ___/2018, Pregão Presencial nº ___/2018, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor total anual estimado de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

DADOS	VALORES/QUANTIDADE
Frota atual de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE	
Projeção despesas anuais com peças	
Projeção despesas anuais com serviços	

§ 1º O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de ___ % (___ por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através dos estabelecimentos credenciados, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 2º Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2018 por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DESPESA: 354 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – 0.1.38

DESPESA LDO: 248

DESPESA PPA: 295

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

DESPESA: 320 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA – 0.1.38

DESPESA LDO: 227

DESPESA PPA: 274

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

DESPESA: 320 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA – 0.1.38

DESPESA LDO: 227

DESPESA PPA: 274

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DESPESA: 362 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – 0.1.38



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESA LDO: 253

DESPESA PPA: 300

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

DESPESA: 316 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA – 0.1.38

DESPESA LDO: 225

DESPESA PPA: 272

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

DESPESA: 463 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA SAÚDE – 0.1.02

DESPESA LDO: 322

DESPESA PPA: 369

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

DESPESA: 443 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 34 – OUTROS RECURSOS DO SUS – 0.1.38

DESPESA LDO: 304

DESPESA PPA: 351

UNIDADE GESTORA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

DESPESA: 443 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 34 – OUTROS RECURSOS DO SUS – 0.1.38

DESPESA LDO: 304

DESPESA PPA: 351

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - Possibilitar por meio de um sistema informatizado, via internet, o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa e outros do interesse do CONTRATANTE;

II - Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

III – Enviar de e-mail com alerta de transações realizadas na ordem de serviço (cotações, pedido de aprovação, etc);

IV - Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento, a data e o horário da transação;

V – Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços: por veículo, por oficina/centro automotivo, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

VI - Permitir, através do sistema via internet, pela abertura da primeira ordem de serviço a cotação desta com no mínimo mais duas outras oficinas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pela Diretoria Municipal de Transportes do CONTRATANTE, para efeito da verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - Definitivamente, pela Diretoria Municipal de Transportes) do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o serviço prestado não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer ou substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo Departamento de Transportes do CONTRATANTE;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), exclusivamente, por meio do e-mail da CONTRATANTE (smsalagoinha@hotmail.com).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 5º Os pagamentos serão por meio de ordens bancárias, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE)

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, poderá haver incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Edital do Processo Licitatório nº ____/2018/FMS, Pregão Presencial nº ____/2018;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- VI - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- IX - Disponibilizar equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual nos estabelecimentos conveniados, em que se fizerem necessários, com a empresa vencedora;
- X - Fornecer cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, protegidos por uso de senhas individuais;
- XI - Fornecer no mínimo 5 (cinco) cartões suplementares fornecidos à CONTRATANTE, para eventual necessidade (cartão coringa);
- XII - Disponibilizar rede de estabelecimentos já credenciados na data da sessão do certame, para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;
- XIII - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Credenciamento mínimo de 03 (três) oficinas, dentro do município de Alagoinha - PE;
- b) Credenciamento mínimo de 03 (três) oficinas, em um raio de 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Alagoinha - PE;
- c) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas das respectivas marcas dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, em um raio de 100 Km (cem quilômetros) da sede do município de Alagoinha - PE, se existirem;
- d) Toda a rede credenciada do licitante vencedor, caso esta seja maior que a aqui solicitada, deve ser disponibilizada para utilização da frota do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.

XIV - Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do CONTRATANTE, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo Departamento de Transportes do CONTRATANTE;

XV - Instalar equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios nas seguintes bases operacionais do CONTRATANTE:

- a) Departamento de Transportes;
- b) Secretaria Municipal de Administração.

XVI - Disponibilizar pelo sistema de controle permissão de acesso pela internet, por meio de senha administrada pelo Departamento de Transportes, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração do CONTRATANTE, possibilitando a parametrização de cartões, emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

XVII - O CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital;

XVIII - Fornecer treinamento para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, na sede do CONTRATANTE, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato;

XIX - Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XX - Durante a execução do contrato poderão ser incluídos ou excluídos veículos das frotas a critério do CONTRATANTE;

XXI - Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE;

XXII - Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios;

XXIII - Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, terão como limite os preços disponibilizados no sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento fornecido;

XXIV - Encaminhar, via internet, pelo sistema do CONTRATANTE, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões, discriminando em separado os produtos e taxa de administração utilizados no período;

XXV - Encaminhar, juntamente com as notas fiscais / faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo CONTRATANTE no mês anterior e, assim, sucessivamente;

XXVI - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando neste orçamento os seguintes dados:

- a) Placa do veículo;
- b) Modelo e fabricante do veículo;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Hodômetro do veículo;
- e) Descrição dos serviços a executar com indicação do valor homem-hora e da quantidade de horas;
- e) Relação das peças a serem substituídas, com indicação da marca e da origem (original ou similar) etc.;

XXVII - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- a) Placa do veículo;
- b) Modelo e fabricante do veículo;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Hodômetro do veículo.

XXVIII - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do CONTRATANTE;

XXIX - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados.

XXX - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante.

XXXI - Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Departamento de Transportes do CONTRATANTE;

XXXII - Manter as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, arquivadas e disponíveis à CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I- Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Processo Licitatório nº ____/2018, Pregão Presencial nº ____/2018, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II- Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III- Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V- Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02.

§ 1º O Departamento de Transportes representará o CONTRATANTE sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II - Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o CONTRATANTE poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I – Secretário Municipal de Saúde do município: impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Departamento de Transportes: multa.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Licitatório nº ____/2018, Pregão Presencial nº ____/2018, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº ____/2018, Pregão Presencial nº ____/2018, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Comarca do Alagoinha - PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Alagoinha – PE, _____, de ____ de 2018.

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____ CNPJ/MF nº _____,
estabelecida à _____ (endereço completo), declara sob as penas da
Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente
Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome do Representante Legal da Empresa e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2018/FMS
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018

ANEXO VII - MODELO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa) _____, CNPJ _____,
estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as
penas da lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do
inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

_____, de _____ de 2018.

Nome do Representante Legal da Empresa e Assinatura